

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DANIEL TRZECIAK**

BANCADA DO PSDB

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob N° 3074
Em 16/5/17
B-88

Resposta:

Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos por pessoas naturais e pessoas jurídicas cujos sócios ou responsáveis tenham sido condenados em processos específicos e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, perante a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, as pessoas naturais e as pessoas jurídicas cujos sócios ou responsáveis tenham sido condenados em primeira instância:

- I – por crimes contra a Administração Pública assim definidos pelo Código Penal;
- II – por crime previsto na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações;
- III – por ato de improbidade administrativa.

§1º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os sócios ou responsáveis pelas pessoas jurídicas e as pessoas naturais deverão apresentar certidões negativas cíveis e criminais do locam onde residam ou residiram nos últimos 5 (cinco) anos.

§2º – Concessionárias, permissionárias ou empresas prestadoras de serviço público, quando pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, ficam dispensadas da apresentação de certidões.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei cessará:

- I – nos casos dos incisos I e II do art. 1º, com o deferimento judicial da reabilitação criminal;
- II – nos casos do inciso III do art. 1º, quando transcorrido o prazo de proibição de contratação com o Poder Público ou, quando ausente tal sanção, após cinco anos da data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 3º – Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma poderão ser definidas em regulamentação específica.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei demonstra estreita consonância com os princípios da Administração Pública e acompanha o atual momento de aprimoramento dos mecanismos de controle e repressão da má conduta e malversação de recursos públicos por parte de empresas que participam contratos administrativos e de certames licitatórios.

A presente proposição tem como objetivo aperfeiçoar a seleção destes concorrentes, excluindo os que possuem condenações criminais específicas, e em decorrência disso, beneficiar de um lado a Administração Pública, que poderá ter maior certeza de que seus contratados não têm má índole nem histórico de crimes e de outro favorecer aqueles que são probos e possuem justo merecimento de participarem, indiretamente, da gestão pública como fornecedores ou prestadores de serviços.

A iniciativa se une a outras de semelhante teor já apresentadas por todo o país, inclusive no Congresso Nacional. Entendo que o Município de Pelotas, deve também seguir essa importante modernização legislativa através do maior rigor no tratamento dessas empresas.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

SALA DE SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2017



Vereador Daniel Trzeciak

Vereador Daniel Trzeciak
Bancada do PSDB
(53) 999-459045